



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DPE-PRC- 2025/01270

Nº DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: 002/2025

PARTÍCIPE 1: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

PARTÍCIPE 2: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

OBJETO: CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS E SERVIDORES E TROCA DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PERÍODO DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2025

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 184 DA LEI Nº 14.133, DE 2021

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2025.05.26 13:34:26
-03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba



Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 781

João Pessoa - Disponibilização: Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Publicação: Terça-feira, 27 de maio de 2025

ANO 2025

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

➔ LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DPE-PRC- 2025/01270

Nº DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: 002/2025

PARTÍCIPE 1: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

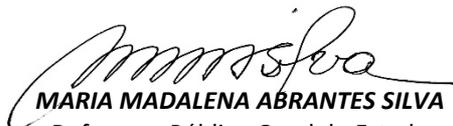
PARTÍCIPE 2: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

OBJETO: CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS E SERVIDORES E TROCA DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PERÍODO DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2025

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 184 DA LEI Nº 14.133, DE 2021


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/00630

Nº DO CONTRATO: 024/2025

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: GM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 177.096,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL E NOVENTA E SEIS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14902.03.122.5046.4216.449052.759 - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2025

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 86, CAPUT C/C ART.86, § 6º, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
002/2025, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
PARAÍBA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DA BAHIA, NOS SEGUINTES
TERMOS:**

PARTÍCIPE 1: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Av. Deputado Barreto Sobrinho, nº 167, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua Defensora Pública Geral do Estado, **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA;**

PARTÍCIPE 2: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial. CEP – 41745-007, Sussuarana, Salvador/Bahia (4º andar), neste ato representada por sua Defensora Pública Geral do Estado, **CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA;**

Os partícipes acima qualificados **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de qualificação de pessoal e troca de instrumentos de gestão, tendo em vista o que consta do Processo nº **DPE-PRC-2025/01270** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de qualificação mútua dos membros e servidores, através da troca de conhecimento e experiências, por meio de cursos, palestras, workshop e demais eventos de promoção científica, bem como promover expansão da gestão administrativa dos partícipes, através do uso de programas inovadores e sustentáveis.

ms

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir um plano de trabalho que, independentemente de transcrição, será parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Elaborar eventual Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, observadas as obrigações próprias de cada partícipe;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública, a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho eventualmente elaborado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ms

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o) DPE-BA:

A) Disponibilizar membros e/ou servidores de qualificação técnica e *expertise* de determinada área para compartilhar seus conhecimentos com demais membros e servidores do outro partícipe, através de diversos instrumentos de ensino e disseminação de conhecimento.

B) Disponibilizar sistemas de gestão, de qualquer área administrativa, a exemplo de área de Tecnologia e Informação, Contratação, capazes de acelerar o crescimento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

C) Arcará com diárias e/ou hospedagens e/ou passagens aéreas de deslocamento de membros/servidores da Paraíba para a Bahia, em havendo dotação orçamentária para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o) Defensoria:

D) Disponibilizar membros e/ou servidores de qualificação técnica e *expertise* de determinada área para compartilhar seus conhecimentos com demais membros e servidores do outro partícipe, através de diversos instrumentos de ensino e disseminação de conhecimento.

E) Disponibilizar sistemas de gestão, de qualquer área administrativa, a exemplo de área de Tecnologia e Informação, Contratação, capazes de acelerar o crescimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

F) Arcará com diárias e/ou hospedagens e/ou passagens aéreas de deslocamento de membros/servidores da Bahia para a Paraíba, em havendo dotação orçamentária para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe poderá designar o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

mac

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 7(sete) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24(vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

mas

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 10(dez) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

mas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes poderão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30(trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

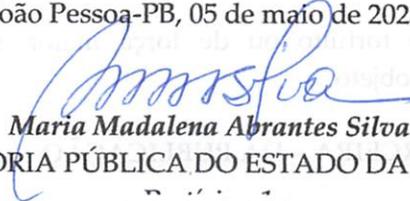
As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa-PB, 05 de maio de 2025.


Maria Madalena Abrantes Silva

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Documento assinado digitalmente



CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SA TEIXEIRA

Data: 22/05/2025 22:36:05-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Camila Angélica Canário De Sá Teixeira

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Partícipe 2